

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

L E I Nº 8.837, DE 8 DE ABRIL DE 2019

CRIA O DIA ESTADUAL DE HOMENAGEM A IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS - IURD.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Dia da Igreja Universal no Pará, a ser comemorado todo dia nove de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de abril de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

L E I Nº 8.838, DE 8 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SUPERMERCADOS, AÇOUGUES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES MANTEREM E EXIBIREM AO CONSUMIDOR, RELAÇÃO ATUALIZADA DE SEUS FORNECEDORES DE CARNE, NOS CASOS EM QUE ESPECIFICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os supermercados, açougues e estabelecimentos congêneres ficam obrigados a manter relação atualizada de seus fornecedores de carne comercializada a granel ou em embalagem do próprio estabelecimento comercial.

Parágrafo único. A relação a que se refere o *caput*, conterá, no mínimo, os seguintes dados:

I - identificação do produto fornecido;

II - número da inspeção do produto;

III - razão ou denominação social e nome fantasia do fornecedor;

IV - endereço completo e número do telefone do fornecedor;

V - número do fornecedor no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou se for o caso, no Cadastro Nacional das Pessoas Físicas (CPF).

Art. 2º É obrigatória a afixação nos supermercados, açougues e estabelecimentos congêneres, em local de fácil visualização, de cartaz informando que a relação de que trata o art. 1º, encontra-se à disposição do consumidor.

Parágrafo único. A relação de que trata o art. 1º, será exibida ao consumidor, sempre que por ele solicitada, sendo-lhe facultado exigir do estabelecimento uma cópia para uso próprio.

Art. 3º A multa por infração ao disposto nesta Lei, será aplicada nos termos do art. 56, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de abril de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

L E I Nº 8.839, DE 8 DE ABRIL DE 2019

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DO PARÁ, O SURF NA POROROCA, NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, o Surf na Pororoca, que ocorre anualmente no Rio Capim, no Município de São Domingos do Capim.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de abril de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

L E I Nº 8.840, DE 8 DE ABRIL DE 2019

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DO PARÁ, A "ABERTURA DA PESCA DO MAPARÁ", QUE OCORRE ANUALMENTE, NO MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO DO AJURU, INICIANDO AS ATIVIDADES DA PESCA AUTORIZADA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a "Abertura da Pesca do Mapará", que ocorre anualmente, dando início as atividades da pesca autorizada, no Município de Limoeiro do Ajuru, na Região do Baixo Tocantins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de abril de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

L E I Nº 8.841, DE 8 DE ABRIL DE 2019

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO NO ESTADO DO PARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento no Estado do Pará, a ser realizada na segunda semana do mês de junho.

Art. 2º A semana estadual de que trata o art. 1º desta Lei, terá o objetivo de promover, incentivar e divulgar atividades de ciência, tecnologia e inovação, inclusive seus avanços, no âmbito do Estado do Pará.

Art. 3º No período comemorativo serão realizadas atividades como reuniões, debates, seminários e audiência pública sobre ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de abril de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 422302

D E C R E T O Nº 56, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Excepciona o Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019, que revogou a cessão de servidores ocupantes dos cargos de Professor e de Especialista em Educação a outros Órgãos e/ou entes da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual e na forma prevista no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019, D E C R E T A:

Art. 1º Fica excepcionado e, portanto, mantida, a cessão da servidora ocupante do cargo de Professor e de Especialista em Educação abaixo relacionado, no interesse do respectivo órgão e do Serviço Público.

Art. 2º Compete à Secretária de Estado de Educação editar os atos necessários à fiel execução deste Decreto, comunicando o órgão e ente de que quanto ao servidor abaixo relacionado torna-se sem efeito o disposto no Decreto nº 11, desde 24 de janeiro de 2019.

Servidora:

LÍCIA MARA DA SILVA OLIVEIRA

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de abril de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

D E C R E T O Nº 57, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Excepciona o Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019, que revogou a cessão de servidores ocupantes dos cargos de Professor e de Especialista em Educação a outros Órgãos e/ou entes da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual e na forma prevista no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019, D E C R E T A:

Art. 1º Fica excepcionado e, portanto, mantida, a cessão da servidora ocupante do cargo de Professor abaixo relacionada, no interesse do respectivo órgão e do Serviço Público.

Art. 2º Compete à Secretária de Estado de Educação editar os atos necessários à fiel execução deste Decreto, comunicando o órgão e ente de que quanto ao servidor abaixo relacionado torna-se sem efeito o disposto no Decreto nº 11, desde 24 de janeiro de 2019.

Servidora:

DENISE LIMA DO ROSÁRIO

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de abril de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

D E C R E T O Nº 58, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Altera dispositivos do Decreto nº 1.227, de 13 de fevereiro de 2015, que regulamenta a Lei nº 8.091, de 29 de dezembro de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista a necessidade de o Estado planejar, organizar, dirigir, coordenar e avaliar as ações setoriais relativas à utilização dos recursos hídricos e a gestão coordenada das águas de superfície e subterrâneas, conforme estabelecido nos arts. 245 a 248 da Constituição Estadual, e Considerando a regra do art. 6º, § 2º, incisos I e III da Lei nº 8.091, de 29 de dezembro de 2014, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a reduzir o valor da Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Exploração e Aproveitamento de Recursos Hídricos (TFRH), para o fim de observar as peculiaridades da atividade de aproveitamento hidroenergético e manter a tributação dentro do parâmetro da razoabilidade e da proporcionalidade, evitando a onerosidade excessiva para o contribuinte,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 1.227, de 13 de fevereiro de 2015, que regulamenta a Lei nº 8.091, de 29 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º ...

Parágrafo único. O valor da TFRH corresponderá a 0,2 (dois décimos) da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-PA por 1.000 m³ (mil metros cúbicos), no caso de utilização de recurso hídrico para fins de aproveitamento hidroenergético."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de abril de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado